

Parecer nº 210/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0012076/2024-65

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Tamara Ferreira Machado Galvagni	CPF/CNPJ: 036.170.751-77	
Endereço: Rua Benedito Galvao, n. 30, Apart - 101, - Cond Barth	Bairro: Formosinha	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73813-040
Telefone: (38) 999639395	E-mail: administrativo@teraviva.inf.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(  ) Sim, ir para o item 3    (  ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Piratinga ou São Cristovão - Gleba 02	Área Total (ha): 100,0578
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.793	Município/UF: Formoso - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3126208-BB77.7957.318F.4FE0.BBD9.C4B7.B949.737F

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (CORRETIVA)	70	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (CORRETIVA)	70	ha	23L	345.417	8.341.550

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Cultivo de grãos	70,00

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	campo cerrado		70,00

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Perdimento	208,6965	metros cúbicos

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo : 08/05/2024 (SEI:2100.01.00 0012076/2024-65 AIA)

Data da vistoria : 25/09/2024

Data de solicitação de informações complementares : 15/10/2024

Data do recebimento de informações complementares : 04/11/2024

Data de emissão do parecer técnico : 05/11/2024

## 2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 70 ha (AIA Corretivo), visando a implantação de projeto de agricultura no empreendimento Fazenda Piratinga ou São Cristovão - Gleba 02, propriedade rural localizada no município de Formoso / MG. O responsável pela intervenção ambiental ora pleiteada é a Senhora Tamara Ferreira Machado Galvagni.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Piratinga, está localizada no município de Formoso / MG, possuindo uma área total de 100,0506 ha, medida equivalente a 1,3340 módulo fiscal, sendo a principal atividade desenvolvida é agricultura em sistema sequeiro para o cultivo de culturas anuais. A área total declarada no CAR é a mesma da matrícula, não havendo área consolidada até a presente data, conforme infomado. Há uma área aberta de 70 ha sem a autorização do órgão ambiental competente, objeto deste requerimento. A propriedade não possui sede, galpão e outras infraestruturas. As áreas de preservação permanente somam 10,9295, referindo-se a mata ciliar do Ribeirão Ponte Grande. A reserva legal declarada está localizada no mesmo empreendimento, com área declarada de 20,01 ha, não menos que 20% da área total do imóvel, conforme os pontos de referência: FRAG I: ha (23L) 344.870 / 8.341.758; (23L) 345.887 / 8.341.743. A reserva legal está em fragmento único, com vegetação nativa preservada, anexada a mata ciliar do Ribeirão Ponte Grande. O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade Não Passível. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3126208-BB77.7957.318F.4FE0.BBD9.C4B7.B949.737F

Área total: 100,0506 ha

Área de reserva legal: 20,0101 ha

Área de preservação permanente: 10,9295 ha

Área de uso antrópico consolidado: 0 ha

#### Formalização da reserva legal:

- ( X ) A área está preservada: 20,0101 ha  
( ) A área está em recuperação: Não se aplica  
( ) A área deverá ser recuperada: Não se aplica

O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo com área de 20,0101 ha, em fragmento único não menos que o mínimo de 20% da área total do imóvel, formando um "corredor ecológico," com as áreas de preservação de veredas. FRAG I: 20,0101ha (23L) 344.870 / 8.341.758; (23L) 345.887 / 8.341.743. A proposta apresentada de reserva legal atende a legislação em vigência.

( x ) Proposta no CAR : 20,0101 ha ( ) Averbada ha ( ) Aprovada e não averbada

#### Número do documento:

Não se aplica

#### Qual a modalidade da área de reserva legal:

- ( x ) Dentro do próprio imóvel  
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 Fragmento

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Em relação ao requerimento apresentado, foi constatado no local que o fragmento de cerrado com área de 70,00ha, caracteriza como um cerrado comum passível de ser explorado, não havendo impedimento legal. O rendimento de material lenhoso declarado de 208,6965 m<sup>3</sup> de lenha é compatível com a realidade observada no local. O inventário testemunho é compatível com a realidade encontrada no campo. Foi declarado no estudo apresentado 1 (um) *Caryocar brasiliense* (pequi) e 1 (um) *Tabebuia aurea* (caraíba / ipê amarelo). Embora não tenha sido visualizado as referidas árvores no momento da vistoria, mas em razão de tratar de espécies protegidas, conforme Lei.20318/2021, foi apresentado um PRADA para recompor na proporção de 5: 1 o plantio de 10 mudas em uma área de 0,025ha. Quanto ao pedido apresentado de AIA Corretivo, se tratando de uma intervenção corretiva, conforme declarado, em razão de ter ocorrido uma intervenção sem a autorização do órgão ambiental competente, foram lavrados dois autos de infração, conforme comprovado: AI nº.

QIFNEISE/Ação G8QVJTI (área comum: 61,6 ha); AI. nº E63XGFOY KWBV2ZR (área de Reserva Legal: 5,8ha), em 26 de julho de 2023, pela Autoridade Ambiental (IBAMA). Pontos de referência: (23L)345.278 / 8.341.575, (23L) 345.836 / 8.341.836. Considerando que a área alterada é de 70 ha (67,4 ha autuado + 2,60 ha sem autuação), foi lavrado um auto de infração complementar. Em relação a área de 5,80 ha de reserva autuada, foi apresentada uma nova proposta de reserva legal no CAR, em acordo com o Decreto : 47749/2019:

*Art. 90. A alteração de localização de Reserva Legal, quando não averbada junto à matrícula do imóvel, deverá ser requerida ao órgão ambiental competente, caso já tenha ocorrido a análise dos dados declarados no CAR.*

Considerando que a análise do CAR ainda não foi concluída, a nova proposta de reserva apresentada no CAR é passível de ser acolhida pelo órgão ambiental competente, não havendo necessidade de formalização de processo para alteração de reserva legal, de acordo com protocolo do IEF. O rendimento de material lenhoso declarado é de 89,31544ha de lenha. Não foi encontrado material lenhoso no local. Em razão de se tratar de uma intervenção ilegal, há perimento do material lenhoso, conforme legislação vigente. Quanto a taxa florestal foi quitada em dobro, conforme previsto em Norma para intervenção corretiva. Em relação à reposição florestal, o empreendedor realizou o recolhimento da taxa, antes da formalização do processo. A referida proposta de reserva legal declarada no CAR atende a legislação vigente.

Pontos de intervenções sem autorização do órgão ambiental competente:



Foi apresentado uma PRADA para recuperação da área afetada pelo desmatamento ilegal, conforme o ponto de referência: (23L) 346.378 / 8.341.467. Área a ser recuperada: 0,025ha com plantio de 10 mudas de espécies florestais nativas(05 *Caryocar brasiliense*, 05 *Tabebuia aurea*).

Em relação ao relatório de fauna, foi baseado em dados secundários como estudos e pesquisas sobre a fauna presente no Brasil, Cerrado e em empreendimentos rurais localizados na Bacia do Rio Urucuia, estudos feitos em empreendimentos vizinhos, artigos acadêmicos e a Lista de Espécies Ameaçadas de extinção da Fauna do Estado de Minas Gerais. O referido relatório caracteriza os grupos de mastofauna, avifauna e herpetofauna, citando as espécies comumente encontradas na área do empreendimento.

O local onde está inserido o empreendimento possui alta fragmentação de vegetação nativa devido a antropização. Por se tratar de licença em caráter corretivo, não há necessidade da apresentação de programa de afugentamento e resgate, uma vez que já foi realizada a supressão.

De acordo com o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), relatório de fauna, PRADA, CAR, mapas e outros foram elaborados pelo engenheiro agrônomo, Vitor Hugo Apolinário de Matos. CREA: 174415/D, ART MG20242922845, CTF 5799912.

As taxas de expediente, florestal, reposição florestal e auto de infração foram recolhidas, conforme determina a Norma em vigência.

Taxa de Expediente I: Valor cobrado R\$ 1024,26; Data do pagamento: 19/04/2024

Taxa florestal (cobrado em dobro) II: Valor cobrado R\$ 3085,20; Data do pagamento: 19/04/2024

Taxa de reposição florestal III: Valor cobrado R\$ 6611,13; Data do pagamento: 19/04/2024

Auto de infração AI: 378595/2024 (pagamento integral) IV: Valor cobrado R\$ 8909,49; Data do pagamento: 17/10/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131746

Uso Alternativo do Solo

O requerimento em análise é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação vigente.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Pecuária

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Número do documento: Não consta

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada realizada de forma presencial no dia 25 de setembro de 2024

##### **4.3.1 Características físicas:**

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existe pontos com leve declive

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: O recurso hídrico superficial existente é o Ribeirão Ponte Grande, estando as preservação permanente coberta com vegetação nativa com predominância de campo cerrado.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Os estudos de fauna foram sustentados em dados secundários como estudos e pesquisas sobre a fauna presente no Brasil, Cerrado e em empreendimentos rurais localizados na Bacia do Rio Urucuia, estudos feitos em empreendimentos vizinhos, artigos acadêmicos e a Lista de Espécies Ameaçadas de extinção da Fauna do Estado de Minas Gerais. O referido relatório caracteriza os grupos de mastofauna, avifauna e herpetofauna, citando as espécies comumente encontradas na área do empreendimento.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

A área objeto de intervenção caracteriza-se como cerrado comum, localizada em área considerada muito alta a prioridade para a conservação da biodiversidade, conforme observado no IDE Sisema.

Considerando que o requerimento em apreciação, embora seja uma área já desmatada, sem autorização do órgão ambiental competente, há previsão legal para a regularização, através do AIA Corretivo, conforme previsto no Decreto 47749/2019; Art. 12:

*Art. 12. A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:*

*I - possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;*

*II - inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;*

*V - recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.*

Os estudos apresentados atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

Assim, opino pelo deferimento de forma integral da área de 70ha (AIA Corretivo) do pleito do requerente. O parecer está apto a ser analisado e encaminhado para apreciação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

**DEFERIMENTO:** Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (CORRETIVA) em 70 ha.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS	MEDIDAS MITIGADORAS
SOLO	Revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem.	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.
RECURSOS HÍDRICOS	Alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.
FLORA	Retirada de Vegetação, modificação da paisagem; retirada de vegetação	Agilizar a cobertura do solo com culturas; Reconstituição das áreas de preservação permanente, através de plantio, conforme Projeto de Recuperação de áreas Degradas e Alteradas – PRADA apresentado neste processo.
FAUNA	Retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.	Resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça e pesca, formação de corredores ecológicos.
AR	Emissão de material particulado no preparo do solo.	Agilizar a cobertura do solo com culturas.
ANTRÓPICO	As derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar.	Aplicações de Agrotóxicos em horários que causem menor deriva e otimização na manutenção e regulagem dos equipamentos de aplicação.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento para alteração do uso do solo em 70 ha (AIA Corretivo) com INDEFERIMENTO do corte de árvores imunes de corte, tal intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destaca para alteração do uso do solo para implantação projeto de agricultura no empreendimento Fazenda Piratinga ou São Cristovão - Gleba 02 no município de Formoso, MG.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado pela empreendedora a Senhora, Tamara Ferreira Machado Galvagni. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta

autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

I) Considerando o inventário testemunho e censo apresentado, foi constatado a presença de 1 (uma) árvore na (PARC. 3) : *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e 1 (uma) árvore na (PARC. 6) *Tabebuia aurea* (caraíba). A estimativa de árvores protegidas por lei na existente na área objeto do AIA Corretivo é a mesma da área amostrada. Como forma de compensação, caberá ao empreendedor a apresentação de um Projeto de Recuperação de áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) para o plantio na proporção de 5:1, conforme previsto em Lei. O total de de mudas das referidas espécies protegidas a serem cultivadas são: *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) 5 indivíduos; *Tabebuia aurea* (caraíba) 5 indivíduos.

II) Foi apresentado um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA tem como objetivo informar que será necessário realizar a restauração de 0,025 hectares com plantio de 05 mudas de *Caryocar brasiliense* e 05 mudas de *Tabebuia aurea* (caraíba). Pontos de referência: (23L) 346.387 / 8.341.458; (23L) 346.359 / 8.341.436

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Condicionantes da A+.  
Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
2	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF	30 dias após a realização da supressão
3	Apresentar projeto técnico para o replantio de 01 (uma) árvore da espécie Pequizeiro ( <i>Caryocar brasiliense</i> ) e 1 (uma) árvore da espécie Caraíba ( <i>Tabebuia caraiba</i> ), que deverão ser plantadas distribuídas por toda a área de intervenção corretiva.	30 dias após a emissão do AIA
4	Executar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos concessões da autorização, com apresentação de relatório passivos ambientais listados no Parecer Único, nos técnico/fotográfico anual termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	
5	Apresentar a quitação da Taxa florestal e Reposição referente ao Auto de Infração Antes da emissão do AIA (99511127)	

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Almíro Renato de Marins

MASP: 1001993-3

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almíro Renato de Marins, Servidor**, em 12/11/2024, às 07:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **100963762** e o código CRC **8AA8FCD5**.

Referência: Processo nº 2100.01.0012076/2024-65

SEI nº 100963762